

Artigo 27.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV**Do património**

Artigo 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da Associação.

CAPÍTULO V**Do processo eleitoral**

Artigo 29.º

Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.

2 — As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a assembleia como assembleia eleitoral.

3 — Da respectiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) Horário de abertura e encerramento da urna;
- c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º, destes estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades e orçamento, para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

- a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;
- b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI**Disposições finais e transitórias**

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omissa no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis

1 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611021013

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE SANTA MARIA/TORRES NOVAS**Anúncio n.º 3735/2007**

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 de Santa Maria/Torres Novas, que se rege pelos seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 1 de Outubro de 2006:

Estatutos**CAPÍTULO I****Denominação, natureza e fins**

Artigo 1.º

1 — Os presentes estatutos regulam a actividade da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 de Santa Maria/Torres Novas, que é uma associação voluntária e sem fins lucrativos.

2 — A Associação é estabelecida por duração indeterminada e possui a sua sede nas instalações da Escola EB 1 de Santa Maria de Torres Novas.

3 — O ano social coincide com o ano escolar.

Artigo 2.º

1 — A Associação tem por finalidades essenciais:

- a) Defender os legítimos interesses dos pais e encarregados de educação junto dos órgãos directivos da Escola EB 1 de Santa Maria de Torres Novas;
- b) Informar os pais e encarregados de educação nela inscritos, de tudo o que tiver interesse para os seus educandos;
- c) Apoiar os órgãos directivos da Escola em tudo o que disser respeito ao cumprimento das leis e regulamentos que regem o ensino.

2 — A Associação exercerá as suas actividades no respeito pelas liberdades consignadas na Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

1 — As atribuições da Associação são as seguintes:

- a) Prestar à Escola e seus professores a colaboração que lhe seja solicitada desde que compatível com as finalidades a que se propõe e tendo sempre em vista a resolução de eventuais problemas;

b) Colaborar com esta, sempre que possível, em actividades cir-cum-escolares ou sociais;

c) Para a efectivação dos fins previstos, a Associação usará de todos os meios legítimos ao seu alcance, dando e aceitando colaboração de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Consideram-se associados todos os pais e encarregados de educação de educandos que se inscrevam na Associação, em cada ano escolar.

Artigo 5.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participarem nas assembleias gerais;
- b) Elegerem e serem eleitos para órgãos sociais da Associação;
- c) Beneficiarem dos serviços enunciados no artigo 2.º;
- d) Requererem a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 9.º

Artigo 6.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Exercerem, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
- b) Pagarem as suas quotas.

Artigo 7.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) Não renovando a sua inscrição no começo do ano escolar;
- b) A pedido do associado, dirigido por escrito à comissão directiva em qualquer altura do ano;
- c) Quando for excluído por deliberação da assembleia geral, sob proposta da comissão directiva;
- d) Por infracção aos estatutos, reconhecida pela assembleia geral;
- e) Os que deixarem de ter filhos ou educandos na Escola.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 8.º

São órgãos directivos:

- a) A mesa da assembleia geral;
- b) A comissão directiva;
- c) O conselho fiscal.

Da assembleia geral

Artigo 9.º

1 — A assembleia geral será constituída por todos os associados, no pleno uso dos seus direitos e é o órgão soberano da Associação.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários, eleitos por um ano e por voto secreto.

3 — As atribuições da assembleia geral são:

- a) Apreciar e votar as propostas de alterações aos estatutos e ao regulamento interno da Associação;
- b) Eleger por voto secreto os membros dos órgãos sociais;
- c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
- d) Apreciar e votar o relatório de contas de cada ano;
- e) Deliberar sobre a perda de direito do associado, sob proposta da comissão directiva;
- f) Revogar o mandato de algum ou de todos os membros dos seus órgãos directivos;
- g) Fixar a quota anual mínima.

4 — A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma no início de cada ano escolar para dar cumprimento ao disposto nas alíneas b) e g) do n.º 3 do presente artigo e no final do ano para dar cumprimento ao disposto na alínea d) do mesmo artigo.

5 — Poderá reunir extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a requerimento do conselho fiscal, ou por pedido subscrito por 15% dos associados, devendo sempre lavrar-se uma acta da reunião.

6 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, excepto no que diz respeito à alteração de regu-

lamento interno, em que será necessária uma maioria de três quartos, desde que se encontrem presentes mais de 50% dos associados e, no que diz respeito à extinção da Associação, em que será necessária a maioria de três quartos da totalidade dos associados.

7 — As reuniões da assembleia serão convocadas com o mínimo de oito dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação, indicando-se a data, o local e ordem de trabalhos. Em caso de extrema urgência, poderá ser convocada com apenas quarenta e oito horas de antecedência, mas, nestas circunstâncias, só poderá deliberar com mais de 50% dos associados.

8 — As convocatórias, afixadas na escola com oito dias de antecedência do acto, serão comunicadas por escrito aos pais e encarregados de educação através dos seus educandos.

9 — Na hipótese de impossibilidade da comparência do associado nas assembleias gerais, estes poderão fazer-se representar.

10 — As deliberações da assembleia geral, no que se refere à alínea d) do artigo 7.º dos presentes estatutos, só poderá ser considerada e obtida por votação secreta.

Da comissão directiva

Artigo 10.º

1 — A Associação será gerida por uma comissão directiva, eleita pela assembleia geral e constituída por cinco elementos:

- Um presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro;
- Dois vogais.

2 — A eleição da comissão directiva será efectuada por voto secreto.

3 — O mandato da comissão directiva é de um ano.

4 — As atribuições da comissão directiva são:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dar execução a todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação;

- a) Gerir os bens da Associação;
- b) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais, para discussão e aprovação;
- c) Representar a Associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- d) Deliberar sobre a perda de direitos de associado, nos casos e das alíneas b) e c) do artigo 7.º

5 — A comissão directiva reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, devendo lavrar-se sempre uma acta de reunião.

6 — A comissão directiva deliberará sempre que estiverem presentes a maioria dos seus membros.

7 — A comissão directiva poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões, como assessor.

Artigo 11.º

1 — Compete em especial ao presidente representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — Compete ao secretário elaborar as actas da comissão directiva, arquivar a correspondência, ter em ordem o ficheiro dos associados e apresentar o projecto do relatório anual.

3 — Compete em especial ao tesoureiro, receber, escriturar e guardar os fundos da Associação, ter em ordem as contas, liquidar as despesas autorizadas pela comissão e elaborar o relatório anual sobre as contas.

4 — Aos vogais compete auxiliar os restantes elementos em todos os actos da comissão directiva.

Do conselho fiscal

Artigo 12.º

1 — O conselho fiscal será eleito por voto secreto, em assembleia geral e é constituído por:

- Um presidente;
- Dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer anual sobre o relatório e contas;
- b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;
- c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto, dentro da esfera da sua competência, mediante pedido da assembleia geral ou da comissão directiva;

e) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas;

f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

3 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido do presidente, de qualquer dos seus vogais, da assembleia geral ou da comissão directiva, devendo sempre lavrar-se uma acta da reunião.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 13.º

1 — As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As subvenções e donativos que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) As receitas provenientes de actividades da própria Associação.

2 — O valor da quota anual é estabelecido voluntariamente por cada associado e será indicado no boletim de inscrição, não podendo, no entanto, ser inferior à fixada pela assembleia geral.

3 — O pagamento de quotas será feito numa prestação e no início do ano lectivo, salvo situações excepcionais.

4 — Os fundos deverão ser depositados em conta, em nome da Associação, na Caixa Geral de Depósitos, sempre que a comissão directiva o entender.

5 — Os cheques terão de ser assinados por dois elementos da comissão directiva.

6 — O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação, não tem direito ao reembolso das quotizações pagas.

7 — Adquire-se a qualidade de sócio pela inscrição e pagamento da quota.

8 — A inscrição de sócio pode ser feita em qualquer data durante o ano escolar, cumprindo-lhe o pagamento da quota, excepto no caso de o aluno vir transferido de outro estabelecimento escolar, tendo o pai ou encarregado de educação pago a quota para a respectiva associação.

9 — Qualquer alteração da quotização mínima terá de ser aprovada em assembleia geral, mediante proposta da comissão directiva.

CAPÍTULO V

Do pessoal

Artigo 14.º

A Associação não terá pessoal próprio remunerado e o seu expediente será assegurado pelos corpos sociais.

CAPÍTULO VI

Disposições legais

Artigo 15.º

A Associação poderá, por deliberação à assembleia geral e sob proposta da comissão directiva, federar-se com outras associações congéneres, a nível nacional e regional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

Artigo 16.º

A Associação poderá manter, através da comissão directiva, ligações do tipo informativo com associações semelhantes, constituídas noutros graus de ensino e, bem assim, com associações de alunos.

Artigo 17.º

A Associação poderá manter, através da comissão directiva, ligações de tipo informativo e de cooperação com associações ou clubes de carácter cultural ou desportivo, desde que desse acto resultem vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos seus associados e dele não resulte qualquer desvio ao disposto do n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 18.º

A comissão directiva poderá agregar as comissões que julgar convenientes, tendo em vista os fins que a Associação se propõe.

Artigo 19.º

As assembleias gerais e reuniões de órgãos directivos, sempre que aquelas e estes o considerem conveniente, poderão participar, sem direito a voto, membros do corpo docente, alunos da Escola ou funcionários da mesma.

Artigo 20.º

No caso de dissolução da Associação, os fundos e bens existentes serão entregues ao coordenador(a) da própria Escola, para serem aplicados em benefício dos alunos.

1 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611021009

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO EB1 E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE MORELENA

Anúncio n.º 3736/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico EB1 e Jardim-de-Infância de Morelena, que se rege pelos estatutos seguintes, aprovados em assembleia geral constituinte, de 20 de Março de 2007:

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico EB1 e Jardim-de-Infância de Morelena, adiante designada por Associação.

Artigo 2.º

Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua de Silvério António, Morelena, 2715-062 Pêro Pinheiro, freguesia de Pêro Pinheiro, concelho de Sintra, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da referida freguesia.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4.º

Natureza

1 — A Associação, que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações com carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.